PROJETO DE LEI Nº 51, de 23 de novembro de 2012.

"Autoriza a concessão de bolsas de estudo nas condições que especifica".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2013, bolsas de estudo a alunos carentes, matriculados nos estabelecimentos de ensino privado da cidade de Itabirito, devendo, após a concessão das bolsas de estudo, ser enviado ao Poder Legislativo Municipal, relação de todos os contemplados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação dos nomes dos contemplados.

§1º - São considerados carentes, para os fins previstos nesta lei, os estudantes cuja renda familiar não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) Salários Mínimos *per capita.*

§2º - Não serão contemplados pelo benefício autorizado pela presente Lei os estudantes que já recebem benefícios ou ajuda de custo concedidos por empresas e escolas privadas ou outras entidades não governamentais.

Art. 2º - A concessão das bolsas de estudo destina-se aos estudantes do ensino infantil, ensino fundamental e do ensino médio, residentes no Município de Itabirito há no mínimo três anos mediante comprovação.

Art. 3º - Terão prioridade os alunos que necessitam de cuidados especiais, situação esta que deverá ser atestada por relatório médico e/ou psicológico, emitido por profissional integrante do quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Itabirito e/ou por profissional da rede de atendimento da criança e do adolescente do município.

Parágrafo Único – Os alunos enquadrados na situação descrita neste artigo serão contemplados com a Bolsa de Valor Integral.

Art. 4º - O Município só poderá fornecer a bolsa de estudo a um único estudante de uma mesma família.

Art. 5º - Para fazer jus à bolsa de estudo, o estudante deverá submeter-se à análise sócio-econômica, a ser realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como atender aos demais requisitos estabelecidos na presente lei e no seu respectivo regulamento.

§ 1º - Para obtenção do benefício os interessados deverão apresentar comprovante de renda e para as hipóteses de comprovantes que vierem a ser apresentados através de recibos *pró-labore,* será exigida também, cópia da última declaração de IR se em conjunto ou em separado no caso de cônjuges.

§ 2º - A falta de qualquer documento exigido bem como o não cumprimento dos prazos determinados no regulamento desta concessão, caracterizará eliminação automática da bolsa de estudo.

Art. 6º - O valor anual da bolsa de estudo corresponderá a um percentual incidente sobre o valor total das mensalidades, referente aos meses de abril a dezembro do corrente exercício, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido a título de bolsa, o valor total das mensalidades desse período.

§ 1º - O número de bolsas a serem concedidas será de até 220 (duzentas e vinte) bolsas, devendo ser observado o limite de valor considerado no orçamento vigente para essa finalidade.

§ 2º - O aluno contemplado com bolsa de estudo que não usufruir do benefício não poderá transferi-la para outrem.

§ 3º - O aluno sendo contemplado com a Bolsa no ano letivo de 2013, que vier a ser reprovado, perderá o direito de concorrer à Bolsa no ano de 2014, salvo nos casos em que apresentar laudo médico e/ou psicológico ou estiver em conformidade com o Art. 3º desta Lei.

§ 4º - A autorização prevista na presente Lei não será estendida para os próximos exercícios, limitando-se ao exercício de 2013.

Art. 7º - As dotações para custeio já constam no orçamento vigente.

Art. 8º - Caberá recurso final do processo, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do resultado pela Prefeitura nas escolas.

Art. 9º - É facultado ao município a terceirização do serviço.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2851, de 26 de dezembro de 2011, **esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de novembro de 2012.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL